



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 338/2020

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL EM COMUM ACORDO REFERENTE AO CONTRATO Nº 338/2020, FIRMANDO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, resolve **Rescindir em comum acordo o Contrato nº 338/2020**, e seus aditivos firmados com a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.039.966/0001-11, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 449, Centro – Buri/SP, CEP 18.290-000, referente ao Processo Administrativo nº 338/2020, Pregão Eletrônico 41/2020, com fulcro nas disposições contidas no art. 78, inciso X e art. 79, inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa/BA, resolve de forma amigável, por acordo entre as partes, nesta data, embasado no Art. 79, inciso II e no Art. 78, inciso X da Lei n.º 8.666/93, rescindir de pleno direito o contrato nº 338/2020, referente a Pregão Eletrônico 41/2020 do Processo Administrativo nº. 338/2020, cujo objeto refere-se à **Contratação de Empresa Especializada Para o Fornecimento de Cartão Combustível, destinado ao Abastecimento da Frota de Veículos do Município de Bom Jesus da Lapa, Bahia.**

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

Cláusula 2ª. A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa – Bahia, resolve por acordo entre as partes, nesta data, embasado no Art. 79, inciso II e no Art. 78, inciso X da Lei n.º 8.666/93, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de parceria firmado entre as mesmas, de forma a não/ restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional, contidos no mesmo.

Cláusula 3ª. Todas as cláusulas e condições contidas no contrato de que trata este distrato restam desde já distratados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4214



Cláusula 4ª. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de parceria, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

Cláusula 5ª. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro da **DISTRATANTE** e da **DISTRATADA**, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de parceria ou concernente ao presente distrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª. O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir de 25 de março de 2021.

Cláusula 7ª. Faz parte do presente instrumento cópia do contrato ora distratado.

DO FORO

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **DISTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Bom Jesus da Lapa, Bahia.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus da Lapa/BA, em 25 de março de 2021.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI.

CNPJ. 12.039.966/0001-11

CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____
CPF.:

2ª _____
CPF.: